

CONTRATO Nº 274/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E FRANCISCO TAVARES DAS CHAGAS FILHO.

O Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **José Tiburcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 148.733.706-04, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **Francisco Tavares das Chagas Filho**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bias Fortes, nº99, bairro Centro, município de Paraguaçu/MG, CEP: 37120-000, inscrito no CPF nº 039.982.896-66, Identidade: MG: 11.329.871 e PIS: 127.95776.34-2 tem entre si, com base nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e Legislação Complementar, celebrado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de inseminação de bovinos de forma volante, com deslocamento incluso e atendendo os padrões do Programa Mais Genética. O inseminador ficará responsável pela região dos bairros Macuco, Ponte alta, Papagaio, Santos, Lagoa Preta, Alves, Tomés, Ribeirão, Pinhalzinho, Água Branca, Mandaguari, Mata de Cima, Mata de Baixo, Penereiro, Mamonas e Cava. Serão inseminados aproximadamente 75 bovinos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

O contratado receberá, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cabeça. Sendo o valor total estimado do contrato R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias com apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante apresentação da ficha de inseminação devidamente preenchida e assinada pelo produtor, foto da vaca inseminada e entrega do palheta vazia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2017, nas rubricas:

11.02 – 20.602.0651.2.217 – 3.3.90.36 (705)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Obriga-se o CONTRATADO:

- 1- Sujeitar-se à fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal.
- 2 - Dar ao órgão competente ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
- 3 - Usar de suas próprias ferramentas para execução dos serviços ora contratados.

Francisco Tavares das Chagas Filho

Cláudia Prado Feresato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 103.423

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-3788 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Obriga-se o CONTRATANTE:

- 1- Determinar os serviços, orientando sobre objetivos que deverão ser alcançados.
- 2 - Fazer os pagamentos em datas e valores fixados pelo presente Contrato.
- 3 - Fornecer os materiais necessários à execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

É da responsabilidade exclusiva do CONTRATADO:

- 1 - Despesas com combustíveis, encargos, gastos de viagens e demais gastos operacionais decorrentes dos serviços contratados.
- 2 - Despesas com empregados ou pessoas por ele contratadas para auxiliar nos serviços objeto do presente Contrato, os quais não manterão qualquer vínculo, empregatício com a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será a partir da data de assinatura até 06 de fevereiro de 2018.

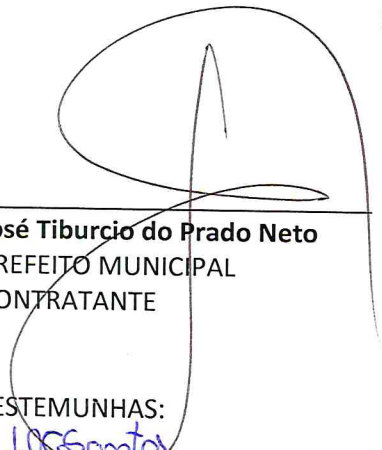
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer cláusulas desde contrato e nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, para solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de testemunhas.

Paraguaçu, 06 de novembro de 2017.

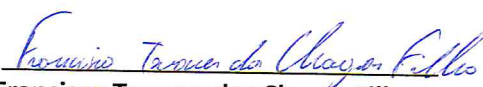


José Tiburcio do Prado Neto
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


1) 

CPF: 066.674.906-09



Francisco Tavares das Chagas Filho
CPF: 039.982.896-66
CONTRATADO

2) _____
CPF:



Cláudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423